



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 274/2004.

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, VEREADORES E SALÁRIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brejetuba, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o subsídio mensal do Vice Prefeito Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o salário mensal referente ao ocupante do cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005 a 2008, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta função perceberá o subsídio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nas Sessões extraordinárias realizadas no período do recesso Parlamentar, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 6º. - A ausência do vereador, a sessões implicará o desconto de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por sessão.

Art. 7º. - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II - Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da Receita Municipal.

Art. 8º. - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos, ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 9º. – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Salários dos Secretários Municipais, de que trata esta lei poderá ser revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores.

§ 1º. – O salário dos Secretários Municipais, será reajustado na mesma data e índice concedido aos Servidores Públicos do Município.

§ 2º. – A revisão anual dos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam condicionadas a existência de receitas, Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 02 de Setembro de 2004.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES em 02 de Setembro de 2004


RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete